



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

A Força da União



7 PUBLICADO NO ORGÃO  
MUNICIPAL ED 2438 DE  
16/09 a 21/09  
3-06  
Caridade Jurídica do Município

LEI N.º 1703/2009

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT REPASSAR QUANTIA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal repassar ao Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico, Social do Vale do Teles Pires a quantia de R\$ 42.428,64 (quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 3.535,72 (três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), até o dia 20 de cada mês.

Art. 2º - O valor a ser repassado será utilizado na manutenção e conservação de estradas da região, bem como, para suprir outras atividades inerentes ao referido consórcio.

Art. 3º - Dotação Orçamentária:

08 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA  
01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA  
PROJ ATIV 2.068 - MANUT. A FROTA MECANIZADA  
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.  
JURÍDICA

Lei n.º 1703/2009 Pág. 1



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALTA FLORESTA**  
ESTADO DE MATO GROSSO



**A Força da União**

- Art. 4º -** O repasse materializar-se-á através de Termo de Contrato de Rateio firmado entre as partes.
- Art. 5º -** O Termo de Contrato do Rateio terá sua vigência até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado havendo conveniência e disponibilidade financeira.
- Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT,**  
em 30 de Janeiro de 2009.

  
**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal

Lei n.º 1503/2009 – Pág. 2